



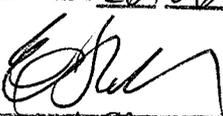
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx. Postal 07 - Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmox@bol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 012/00

PROJETO DE LEI:	003, de 14 de Abril de 2000.
AUTOR:	Poder Legislativo - Mesa Diretora.
EMENDAS:	Nihil
PARECERES:	Verbal/Plenário - Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas - 03X00 votos favoráveis à tramitação regimental.
DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO:	Sessões Ordinárias - 06/04, 04/05, 01/06 e 08/06/00, Aprovado por 11 x 00 votos - Ausente o Ver. Alcides Marcelino da Silva.
TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO:	<i>Ipsis Litteris.</i>

LEI Nº 635/00.
SANCIONADA EM 16/06/00.

Eser. 100110
A Câmara do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Dispõe quanto a adiantamento de recurso a pessoa física para pagamento imediato de despesa miúda, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído Caixa de Despesa Miúda de Pronto Pagamento na Câmara Municipal, obedecidas as normas expressas na Lei Federal 4.320/64 e instruções do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - O valor máximo para adiantamento de caixa é de R\$500,00, assegurada atualização anual, na mesma data.

Art. 3º - Será responsável pelo valor expresso no art. 2º, o titular da Tesouraria ou outro funcionário da Câmara designado pela Mesa Diretora através de Ato.

Art. 4º - O funcionário designado fica obrigado a:

I - abrir conta especial em banco oficial com agência na sede do Município, ou que, não sendo oficial, a Câmara nele possua conta;

II - pagar despesa miúda de pronta quitação e aquela cuja motivação assim o exigir;

III - a prestar contas nos meses de abril, agosto e dezembro ou tão logo esteja insuficiente a disponibilidade.

Art. 5º - O funcionário responderá administrativa e criminalmente pelo mau uso financeiro, ficando obrigado à imediata prestação de contas e reposição de saldo por ventura existir.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2000.

Veralúcia Oliveira de Carvalho
Presidente Câmara